

---

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 0019626228/2023/PMJ**

**Objeto:** Chamamento Público de pessoas físicas, jurídicas de direito público, ou de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal, na **modalidade FMIC**, para firmar Termo de Compromisso Cultural para **Ações Culturais** no Município de Joinville, que objetivem o estímulo e o fomento da produção, circulação, pesquisa, publicações, formação e difusão de produtos, bens e/ou serviços artísticos e culturais; sejam acessíveis à diferentes públicos; contribuam para a construção e compartilhamento de conhecimentos e modos de fazer; alcancem os bairros nas diferentes regiões do município e perpassem os mais variados estratos culturais e sociais, tendo como local de realização a cidade de Joinville.

**ESCLARECIMENTO:**

**- Recebido em 18 de Janeiro de 2024 às 14h58min:**

**Questionamento:** "Refere-se aos editais abaixo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 0019628829/2023/PMJ EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 0019626228/2023/PMJ EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 0019627467/2023/PMJ Percebi que o item 2.2.6 foi copiado do Decreto Federal 11.453, de março de 2023 (que vocês afirmaram que não rege os editais do SIMDEC). Porém, os itens "2.2.5 a apresentação de projetos que envolvam a difusão de imagem de agente político" e o "2.2.7 a apresentação de projetos que contenham ações que se caracterizem como proselitismo ou cultos religiosos" são contrários à Constituição Brasileira, que prevê liberdade de expressão, criação artística e intelectual. Qual o motivo de um edital de cultural prever CENSURA sobre o conteúdo produzido pelos projetos? Isso é flagrante de inconstitucionalidade. Favor tomar o cuidado para publicar o questionamento na íntegra."

**Resposta conforme Memorando SEI nº [0019847556/2024](#) - SECULT.UAD.ASDC:**

R: Os trechos citados no questionamento poderão ser identificados em sua íntegra na Instrução Normativa MINC Nº 1 de 10/04/2023 assinada pela Ministra Margareth Menezes da Purificação Costa e publicada no [Diário Oficial da União](#) em 11 de abril de 2023 e não se encontram eivados de Inconstitucionalidade, tão pouco censura. Embora os Editais não sejam fundamentos no Decreto Federal 11.453/2023 ou na Instrução Normativa MINC Nº 1 de 10/04/2023, não há impedimento legal para replicar ou assemelhar estas orientações previstas em outros mecanismos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a)**, em 19/01/2024, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019848907** e o código CRC **3FC16045**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

23.0.197455-8

0019848907v2

Criado por **u37689**, versão 2 por **u37689** em 19/01/2024 16:10:54.